

CASA DA MOEDA DO BRASIL
ASSEMBLEIA GERAL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2021

Às dez horas do dia 14 (quatorze) de janeiro de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus -SARS COVID-19, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, no caso do representante da União, também em conformidade com a Portaria PGFN nº 7957, de 19 de março de 2020, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a União, acionista controladora, à qual pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Drª. Liana do Rêgo Motta Veloso, a quem foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; Presentes o Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil - CONSAD, Sr. André Fernandes Berenguer, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; e a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada, empregada da CMB, que os secretariou; Registrada a presença da Procuradora da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão, ainda, das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Presidente da Assembleia: Ordem do Dia - Matéria Extraordinária: 1. Alteração da redação do Estatuto Social da CMB, aprovado na AGE de 17 de novembro de 2020, no que diz respeito aos dispositivos referentes ao "Interesse Público"; Dada a palavra à Procuradora da Fazenda Nacional, esta votou pela alteração da redação do §2º do art. 5º do Estatuto Social da CMB, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A Casa da Moeda do Brasil poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do §1º, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e
II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016."

Encerramento. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo, com base na Instrução Normativa DREI Nº 79, de 14 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada somente pelo Presidente da assembleia e pela Secretária da reunião, na forma do art. 5º, Parágrafo Único, da referida disposição.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil
Presidente da Mesa

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Consultivo da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e dispõe sobre sua estruturação, competências e normas de funcionamento.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, a deliberação tomada em Reunião Ordinária de 08 de março de 2021, e o constante dos autos do processo nº 04600.003484/2020-92, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo (CCon) da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Ao Conselho Consultivo compete sugerir políticas, diretrizes e estratégias e opinar sobre linhas de ação, programas, estudos, projetos ou outras medidas, em apoio ao Conselho Diretor.

Art. 3º O Conselho Consultivo é composto:

I - pelo (a) Presidente da Enap, que o presidirá;

II - por seis membros, com os atributos de maioridade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade nas áreas de ensino, pesquisa ou inovação, indicados, escolhidos e designados por livre escolha do Presidente, para período de até dois anos de atuação, sob a condição de conselheiros(as), facultada uma recondução.

§ 1º A representação dos membros previstos no inciso II será de natureza exclusiva, sem possibilidade de substituição.

§ 2º Os membros previstos no inciso II serão desligados do Conselho por solicitação própria e expressa ou nos casos de:

I - ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas; ou

II - conflito de interesses ou prática de ato incompatível com a função de agente público e conselheiro, por decisão do Conselho Diretor.

Art. 4º O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros:

I - ordinariamente, a cada semestre; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou a requerimento da maioria dos integrantes do Conselho Consultivo.

§ 1º As reuniões cujos membros do Conselho Consultivo estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 2º Caso seja demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado deverão ser estimados e deverá ser comprovada disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 3º A critério do(a) Presidente e desde que solicitado expressamente e com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser fornecido o auxílio financeiro para diárias e passagens, na forma da legislação em vigor.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias será feita pelo(a) Presidente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de vinte dias, se presenciais, e de dois dias, se for realizada de forma remota.

§ 5º A critério do(a) Presidente, por sua iniciativa ou de membro do Colegiado, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º As propostas e recomendações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e submetidas às decisões finais do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Cabe ao(a) Presidente, além do voto comum, o "voto de qualidade", quando houver empate.

Art. 6º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 7º O Conselho Consultivo será secretariado pelo Gabinete, a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões do Conselho;

II - adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho;

III - organizar, sob orientação do(a) Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, compilando os documentos necessários;

IV - dar publicidade a pauta e a documentação e anotar as propostas e recomendações para consignação em ata;

V - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em processo próprio no SEI;

VI - expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições desta resolução, legislação e normas aplicáveis em vigor; e

VIII - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo, inclusive, emitir certidões, declarações, extratos, cópias de atas e outros.

Art. 8º A participação dos membros nas atividades do Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Enap.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor em 17 de março de 2021.

DIOGO G. R. COSTA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 2º, inciso II e § 2º, e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23072.244929/2020-52, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Auxiliar em Administração, Nível Fundamental Completo, com as seguintes especificações:

Unidade	Universidade Federal de Minas Gerais
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	1
Código de Vaga	0248395
Cargo	Auxiliar em Administração
Escolaridade	Nível Fundamental Completo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 836, DE 9 DE MARÇO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.012788/2021-51, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 27/03/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 50/2019-PROGEP, publicado no DOU em 24/04/2019, homologado conforme Edital nº 83/2019-PROGEP, publicado no DOU em 13/06/2019, na parte referente à Área/subárea: Ciências Biológicas/Fisiologia Vegetal. Ciências Agrárias/Fitotecnia.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 164, DE 9 DE MARÇO DE 2021

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pela Portaria GR/UFRPE nº 408/2020, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania - PROEXC, conforme Resolução nº 059/2020 - CONSU, de 18/12/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.010806/2020-72):

ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 089/2019		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 059/2020	
CD-02	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC	CD-02	Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania
FG-03	Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania	FG-03	Secretaria da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania - SEC.PROEXC
FG-01	Coordenação de Arte e Cultura	FG-01	Coordenação de Comunicação, Arte e Cultura - CCAC.PROEXC
----	Coro da UFRPE - CORO.CAC	----	Coro da UFRPE - CORO.CAC
----	Memorial da UFRPE - MEMO.CAC	----	Memorial da UFRPE - MEMO.CAC
----	----	----	Coordenação de Direitos Humanos, Ações Afirmativas e Diversidades - CADHD.PROEXC
FG-01	Coordenação de Educação Continuada	FG-01	Coordenação de Educação Continuada
----	----	----	Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos - CGPPE.PROEXC
FG-01	Coordenação de Integração Comunitária	FG-01	Coordenação de Integração Comunitária
----	Escola de Direitos Humanos e Inclusão - EDHI.CEC	----	----
----	IncubatecRural - IR.CIC	----	----
----	Coordenação Geral de Apoio e Desenvolvimento Para os Campi Avançados- CGAD.PROEXC	----	----

GABRIEL RIVAS DE MELO

